



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº 013/2008**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e oito, às 09:30 h (nove horas e trinta minutos) teve início, na sede do PREVIMPA situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a centésima nonagésima reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros Sérgio Luiz Brum, como presidente, e Sueli de Fátima Mousquer, como Secretária. Estavam presentes os conselheiros titulares Adelto Rohr, Adriana Nunes Paltian, Carlos Adolfo Bernd, César Marques Sarmento, Cláudio Meirelles Lago, Gilmar Cardozo dos Santos, Jardel de Borba Cunha, Liége Mentz, Lourdes Veneranda Camaratta, Maris Regina Vieira Honaiser, Omar Azambuja Condotta e Vera Anita da Silva Conceição e os conselheiros suplentes, Carlos Leandro Ransan, Jusselia Bengert Lima, Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes, João Carlos Prates, Tatiana Carolina Manica Schapke, Rosana de Oliveira Santos, Antônio da Motta Gonçalves e Alexandre Miguel. Iniciada a reunião o presidente Sérgio Brum registra a presença do Diretor Administrativo-Financeiro Alex Fernando da Trindade e do Procurador Pedro Luís Martins e convida-os juntamente com a conselheira Adriana Nunes Paltian para comporem a Mesa. Aberto espaço para os informes a conselheiras Maris Honaiser convida o colegiado para participar do ato público cuja pauta é a campanha salarial 2008, que ocorrerá dia 08.05.2008 no Paço Municipal. O presidente Sérgio Brum comunica, conforme informação do conselheiro João Prates, que foi publicado o leilão de imóveis do Montepio e considera interessante para a comissão verificar possíveis prédios para a sede do PREVIMPA. Em seguida a secretária Sueli procede a leitura da ata n.º 12/08, que foi aprovada pelo colegiado. Passando para o primeiro ponto de pauta o presidente Sérgio Brum concede a palavra ao procurador Pedro Martins para prestar esclarecimentos quanto à Informação n.º 26/08, a respeito dos valores residuais da taxa de administração. O procurador Pedro Martins saúda o colegiado e expõe primeiramente que a Informação n.º 26/08 é uma consequência de entendimentos anteriores explicando que as Informações n.º 58/06 e 76/06 versam sobre a mesma matéria e já foram aprovadas pelo Conselho de Administração conforme ata n.º 27/06. Explica que o assunto surgiu a partir de uma consulta da Divisão Administrativo-Financeira sobre a possibilidade de utilização dos valores residuais da taxa de administração do exercício financeiro de 2007. Explica que a legislação determina que eventuais sobras de taxa de administração só podem ser utilizadas para os fins a que se destina a taxa, conforme foi explicitado na Informação n.º 26/08. Esclarece que os valores residuais da taxa de administração não podem ser considerados como receita tributária; a taxa de administração é uma parte destacada da contribuição previdenciária recebida que ingressa para fins de custeio e se no exercício financeiro ocorrer sobra o valor retorna às origens para pagamento de benefícios. Acrescenta que a criação de reserva garantidora só é possível a partir de Lei Complementar específica aprovada pelo Poder Legislativo. Explica que não há viabilidade legal de constituir um fundo de reserva com os valores residuais da taxa de administração e coloca-se à disposição do colegiado para os demais esclarecimentos necessários. O conselheiro Omar contextualiza que a reserva garantidora já foi formalizada e conforme a L.C. 505/04 os valores seriam utilizados para pagamento de benefícios futuros a partir de 2015, dessa forma a presente discussão é referente à possibilidade de constituição de reserva técnica a partir das sobras da taxa de administração. Em seguida, a pedido do presidente Sérgio Brum, a conselheira Maris Honaiser procede à leitura do relato do processo n.º 001.010081.08.9, em que sugere a destinação dos valores residuais da taxa de administração para uma reserva garantidora com atualização monetária. Aberto

51 o espaço para as demais manifestações a conselheira Adriana expõe que discorda do relato, pois não  
52 há viabilidade de enviar os recursos residuais da taxa de administração para uma reserva  
53 garantidora, tendo em vista que a taxa de administração é para fins de custeio das despesas  
54 correntes necessárias ao funcionamento do PREVIMPA. Expõe que não há como através de uma  
55 decisão do órgão colegiado criar uma reserva garantidora, explicando que em relação ao regime de  
56 repartição simples o Executivo Municipal é que decide, pois é de sua competência. Manifesta que  
57 não há como o Conselho de Administração criar uma reserva que contraria a orientação do  
58 Ministério da Previdência Social e sem a anuência do Executivo Municipal. Explica que a receita do  
59 PREVIMPA é decorrente das contribuições previdenciárias e do montante 2% são destacados,  
60 relativamente à taxa de Administração; se os valores referentes à taxa de administração não forem  
61 utilizados devem retornar às origens. Considera importante buscar um maior espaço no orçamento  
62 municipal para o PREVIMPA, pois atualmente não há viabilidade orçamentária para utilização dos  
63 recursos. Informa que já há previsão orçamentária para o concurso público para o PREVIMPA e  
64 recursos financeiros reservados para a compra da sede, que também conta com os recursos extra-  
65 orçamentários decorrentes da venda da folha de pagamentos, considerando importante buscar um  
66 espaço maior no orçamento para materiais permanentes. Acrescenta que a criação de reserva  
67 garantidora só seria possível a partir de Lei Complementar que necessita da aprovação pelo  
68 Legislativo Municipal. Conclui que a reserva garantidora não soluciona o déficit do regime de  
69 repartição simples, a solução seria o contínuo aumento de receita municipal para fazer face ao  
70 aumento dos gastos previstos com pagamento dos benefícios. O conselheiro e diretor previdenciário  
71 Adelto pergunta se a devolução às origens deve se dar no mesmo exercício financeiro e se a sobra  
72 de taxa de administração referente ao exercício de 2008 pode ser utilizada para aquisição da sede. O  
73 conselheiro César pondera que o processo em análise foi encaminhado para conhecimento do  
74 colegiado e que a relatora sugeriu a criação de uma reserva técnica; diante dos fatos apresentados  
75 pergunta qual seria a motivação para criar a reserva sugerida. A conselheira Adriana explica que  
76 não há motivação para criar a reserva da taxa; há sobras em torno de R\$ 700.000,00 por mês,  
77 contudo os recursos só podem ser destinados ao custeio, dessa forma não haverá finalidade  
78 específica. Acrescenta que a reserva técnica a partir da taxa de administração não tem amparo legal,  
79 explicando que o regime de repartição simples não prevê formação de poupança, pois é com base  
80 no regime de caixa. A conselheira Maris Honaiser entende que já houve um posicionamento da  
81 Direção-Geral do PREVIMPA no sentido de constituir a reserva, através do ofício n.º 85/07 de  
82 05.03.2007, em seguida procede à leitura do referido ofício. Manifesta não compreender a situação  
83 face já haver um posicionamento anterior da Direção da Autarquia. O conselheiro Jardel esclarece  
84 que as possibilidades relacionadas no ofício da Direção-Geral estão nos termos dos permissivos  
85 legais, acrescentando que despesas com concursos e aquisição da sede já foram incluídas no  
86 orçamento do exercício financeiro de 2008, e mesmo assim continua havendo sobras de taxa. Em  
87 seguida o procurador Pedro Martins responde às perguntas do conselheiro e diretor previdenciário  
88 Adelto informando que da receita do PREVIMPA 2% são destacados para custeio da entidade e ao  
89 final de cada exercício financeiro se houver sobra deverá ser devolvida às origens, explicando que  
90 os 2% relativos à taxa de Administração são desafetados do pagamento de benefícios. Com relação  
91 às sobras do exercício financeiro de 2008 informa que podem ser acumuladas para aquisição da  
92 sede. O conselheiro Jardel faz um breve relato sobre o início do processo, a fim de esclarecer os  
93 motivos que levaram à proposta. Expõe que quando passou a haver sobras dos valores da taxa de  
94 administração gerou uma preocupação com o montante, pois mesmo utilizando-se os recursos  
95 conforme o orçamento continuavam a ocorrer sobras. Informa que já houve tentativas do Executivo  
96 para diminuir o percentual da taxa de administração, pois como a contabilidade é única a  
97 Administração pode verificar as sobras da taxa. Comenta o fato de que outros Regimes Próprios de  
98 Previdência a taxa de 2% é insuficiente para o custeio, e no caso do PREVIMPA há sobras de taxa  
99 de Administração sem que se tenha de reduzir as despesas. Reafirma que as possibilidades  
100 apontadas no ofício da Direção-Geral foram incluídas no orçamento de 2008. A conselheira Maris  
101 Honaiser entende que há uma contradição pelo fato da Direção-Geral ter autorizado a reserva

102 garantidora e a Assessoria Jurídica manifestar que só pode ser criada a partir de Lei Complementar.  
103 O procurador Pedro Martins esclarece que não há contradição, ressaltando ser importante esclarecer  
104 as diferenças entre reserva das sobras da taxa de administração e a reserva técnica sugerida. Afirma  
105 que a reserva da taxa de administração que a Assessoria Jurídica analisou é somente destinada aos  
106 fins que se destina a taxa, e a reserva técnica que a relatora propõe para outras finalidades somente é  
107 possível a partir de Lei Complementar autorizada pelo Poder Legislativo, à exemplo da L.C.  
108 505/04. O Diretor Administrativo-Financeiro Alex da Trindade expõe que o entendimento de que os  
109 2% da taxa de Administração são destacados da contribuição previdenciária é um entendimento  
110 relativamente novo, pois no início não havia entendimento pacificado de que a taxa estaria incluída  
111 no valor da contribuição previdenciária ou se seria um valor à parte. Afirma que o PREVIMPA  
112 acolheu um entendimento da Assessoria Jurídica do DMAE e considera que se o assunto ainda não  
113 foi pacificado poderia se retornar à discussão inicial. Afirma que a responsabilidade do custeio do  
114 Órgão Previdenciário é do Executivo Municipal e exemplifica que ao longo de 2008 foram  
115 realizados seminários e cursos, mas o orçamento do PREVIMPA só permite um número limitado de  
116 participantes. Informa que durante a reunião que participou para decidir os investimentos em ativos  
117 imobilizados o valor ficou limitado em R\$ 23.000,00 sendo que o PREVIMPA apresenta sobras  
118 mensais da taxa de administração no valor mensal de R\$ 700.000,00. Afirma que os valores não são  
119 utilizados porque o Executivo Municipal não repassa autoridade para a Autarquia gerir os recursos  
120 que acabam sendo devolvidos. Afirma que os superávits que o a Prefeitura obteve também foram  
121 financiados pelo PREVIMPA e entende que custeio também se refere a pagamento de benefícios  
122 futuros. O procurador Pedro Martins esclarece que o entendimento de que a taxa de administração  
123 está incluída nas contribuições previdenciárias recebidas já foi pacificado pelo Tribunal de Contas  
124 do Estado do Rio Grande do Sul procedendo à leitura de um trecho do Boletim n.º 12/2005 do TCE-  
125 RS em que consta "... ainda que se possa concordar com a ilação de que a Lei Municipal n.º  
126 478/2002, isoladamente considerada, dá a entender que outros recursos devem ser repassados à  
127 autarquia, além das contribuições previdenciárias à mesma recolhidas, essa interpretação do texto  
128 legal municipal, além de ensejar a técnica superposição de repasses diversos com uma mesma  
129 denominação, deve ser afastada por se apresentar em claro descompasso com a legislação federal,  
130 pois implicaria evidente burla ao limite percentual de 2% fixado na Portaria MPAS n.º 4.992/99".  
131 Manifesta que os Regimes Próprios de Previdência devem cumprir sua obrigação constitucional  
132 explicando que o PREVIMPA, enquanto ente público, tem toda sua atuação determinada pela  
133 legislação e é fiscalizado permanentemente. Afirma que quando a Assessoria Jurídica elaborou o  
134 parecer foi com base nos ditames legais, dessa forma reafirma que não há amparo legal para  
135 utilização das sobras da taxa de administração para constituição de um fundo (reserva técnica) para  
136 cobrir o déficit do regime de repartição simples. A secretária Sueli pergunta se os valores residuais  
137 da taxa de administração são aplicados em fundo de investimentos. O conselheiro Jardel informa  
138 que as sobras são remetidas para contas remuneradas. O Diretor Administrativo-Financeiro Alex da  
139 Trindade explica que são destinadas para contas remuneradas do Banco do Brasil e a conselheira  
140 Adriana complementa que os recursos têm remuneração mínima de acordo com os CDIs. O  
141 conselheiro Jardel explica que para elaboração do orçamento do Município deve ser respeitada a Lei  
142 de Responsabilidade Fiscal, que remete a responsabilidade de elaboração do orçamento para  
143 Administração Centralizada, que deve atender todas as Secretarias e Autarquias e Fundação  
144 Municipal. Dessa forma, os recursos são oriundos da mesma fonte e serão distribuídos entre todos  
145 os entes do Município. A conselheira Adriana explica que o PREVIMPA não é um órgão  
146 independente e que a questão orçamentária é trabalhada desde a criação da Autarquia buscando-se  
147 permanentemente um maior espaço no orçamento de todo o Município, afirmando que muito já foi  
148 conquistado. Manifesta que a situação do PREVIMPA é especial pois há sobras em relação à taxa  
149 de administração que é destinada ao custeio mas o orçamento faz parte do orçamento de todo o  
150 Município. Reafirma que o Tribunal de Contas do Estado já pacificou o entendimento quanto à taxa  
151 de administração estar incluída na contribuição previdenciária e conclui que o objetivo a ser  
152 buscado efetivamente é um maior espaço no orçamento do Município. A conselheira Liége

153 esclarece que o PREVIMPA não é uma instituição autônoma e o orçamento da Autarquia é  
154 elaborado a partir da matriz que vem da Administração Centralizada e todas as rubricas são  
155 contigenciadas. Expõe que há diferença entre a situação financeira do PREVIMPA e a previsão  
156 orçamentária; embora haja sobras de taxa da administração não há autonomia para usá-la se não for  
157 previsto no orçamento. Explica que todos os anos o PREVIMPA tem que negociar o orçamento  
158 para o exercício seguinte que é elaborado com base na receita de todo o Município, que é vinculado  
159 ao Plano Plurianual. A conselheira Maris Honaiser pergunta qual a finalidade das sobras de taxa de  
160 administração, pois a informação da ASSEJUR orienta que se destina aos mesmos fins da taxa de  
161 administração. Concorda com o Diretor Administrativo-Financeiro de que poderia ser utilizada para  
162 pagamento de benefícios, já que a taxa se destina à manutenção, entende que o pagamento de  
163 benefícios também estaria incluído no custeio. O procurador Pedro Martins explica que a utilização  
164 da taxa de administração é orientada pela Portaria n.º 4992/99 do Ministério da Previdência Social  
165 de acordo com o artigo n.º17, §3º, inciso I, a taxa de administração é destinada exclusivamente ao  
166 custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão  
167 gestor do regime próprio. A conselheira Maris Honaiser pergunta como a Direção-Geral havia  
168 autorizado a criação de reserva diante das explicações apresentadas. A conselheira Adriana explica  
169 que há um ano estava se discutindo qual o normativo possível para utilização das sobras de taxa da  
170 administração, nesse ínterim foi elaborado o orçamento do exercício financeiro de 2008 e também  
171 ocorreu a venda da folha de pagamentos, dessa forma já foi prevista no orçamento a organização de  
172 concurso para o PREVIMPA e também estão previstos recursos financeiros para a compra da sede.  
173 Quando a Direção-Geral emitiu o ofício havia intenção de criar uma reserva para os mesmos fins a  
174 que se destina a taxa da administração. Dessa forma no decorrer do período foi verificado que o  
175 problema não é a reserva financeira, mas sim a previsão orçamentária. A conselheira Maris  
176 Honaiser considera que os valores residuais deveriam ser preservados para pagamento de benefícios  
177 futuros e não devolvidos ao Executivo Municipal. O procurador Pedro Martins esclarece que para a  
178 criação da reserva técnica sugerida pela relatora é necessária edição de uma Lei Complementar,  
179 pois para a criação de qualquer fundo é necessária a aprovação do Poder Legislativo. Adverte,  
180 todavia, que não há previsão legal para transferências de sobras da taxa de administração para o  
181 fundo criado pela L.C. 505/04. Dessa forma, as sobras da taxa de administração no exercício  
182 financeiro devem retornar para o custeio de benefícios, conforme já explicado na informação n.º  
183 26/08. Compreende a preocupação da relatora quanto aos compromissos futuros, mas explica que  
184 legalmente não é possível reter as sobras de taxa de administração, pois esses recursos são  
185 destacados do custeio e desta forma já possuem uma destinação originária, não podendo o gestor  
186 dar destinação a esses recursos diversa da prevista na Lei sob pena de ser responsabilizado nos  
187 moldes da Lei 9717/98. O procurador Pedro Martins observa que objetivamente a preocupação  
188 desse Conselho é com o aporte de recursos ao fundo criado pela L.C. 505/04 e dessa forma sugere  
189 ao colegiado que proponham a majoração da alíquota prevista na Lei o que acarretará uma  
190 quantidade maior de recursos naquele fundo ao término do prazo previsto na Lei, mas reafirma que  
191 não é possível legalmente transferir sobras da taxa de administração para a reserva técnica criada  
192 pela L.C. 505/04. O conselheiro Omar considera que os valores residuais podem ser destinados para  
193 pagamento de benefícios assim como os valores recebidos a título de compensação financeira,  
194 conforme disposto no §5º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 478/02. O conselheiro Gilmar  
195 pergunta se haveria possibilidade de uma mensagem retificativa no projeto de alteração da L.C.  
196 505/04 para possibilitar a utilização dos valores residuais da taxa de administração. A conselheira  
197 Adriana afirma que a utilização dos recursos residuais só será possível se houver previsão  
198 orçamentária, pois conforme foi explicado a taxa é destinada ao custeio do PREVIMPA. O  
199 conselheiro César diante dos esclarecimentos considera que a matéria ficou esclarecida, entende que  
200 houve uma preocupação inicial da Direção Administrativo-Financeira quanto à utilização dos  
201 valores residuais e que foi verificado que não há possibilidade de utilização se não houver previsão  
202 orçamentária. Dessa forma considera que não faz mais sentido analisar o processo. O conselheiro  
203 Omar face às explicações apresentadas e tendo em vista que a decisão da matéria é do Diretor-Geral

204 da Autarquia sugere que o mesmo seja convidado a participar da próxima reunião. Alguns  
 205 conselheiros ainda se manifestam e face o adiantado da hora o presidente Sérgio Brum sugere que a  
 206 pauta seja adiada para a próxima sessão e fica acordado que será enviado ofício convidando o  
 207 Diretor-Geral para a reunião de 13.05.2008. Encerrados os trabalhos foi lavrada a presente Ata que  
 208 vai assinada por mim, Sueli de Fátima Mousqüer, conselheira/secretária de mesa e pelos demais  
 209 presentes.

210

211

212

213

214 Sérgio Luiz Brum – Presidente

Sueli de Fátima Mousquer – Secretária

215

216

217

218 Adelto Rohr

Adriana Nunes Paltian

219

220

221

222 Carlos Adolfo Bernd

César Marques Sarmento

223

224

225

226 Cláudio Meirelles Lago

Gilmar Cardozo dos Santos

227

228

229

230 Jardel de Borba Cunha

Liége Mentz

231

232

233

234 Lourdes Veneranda Camaratta

Maris Regina Vieira Honaiser

235

236

237

238 Omar Azambuja Condotta

Vera Anita da Silva Conceição

239

240

241

242 Carlos Leandro Ransan

Jusselia Bengert Lima

243

244

245

246 Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes

João Carlos Prates

247

248

249

250 Tatiana Carolina Manica Schapke

Rosana de Oliveira Santos

251

252

253

254 Antônio da Motta Gonçalves

Alexandre Miguel